



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38.755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 323/2001.

Incisos I, III e IV:
inconstitucionais
(doc. anexo)

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito Municipal de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal, administração direta e indireta, autorizado a contratar pessoal civil por tempo determinado, até que se ultime a realização de concurso público, para atender excepcional interesse público na manutenção dos serviços públicos municipais, especialmente nos seguintes casos:

- ~~I - Implantação e manutenção das atividades do ensino fundamental;~~
- II - Implantação, manutenção e desenvolvimento de programas de saúde pública;
- ~~III - Manutenção e desenvolvimento de programas de recuperação física de logradouros e estradas públicas;~~
- ~~IV - Manutenção e desenvolvimento de atividades e serviços burocráticos;~~
- V - Atender casos de urgência, calamidade pública, endemias e epidemias;

§ 1º - As contratações de que trata o "caput" deste artigo, só se efetivarão após verificado e constatado a inexistência de candidato aprovado em concurso público para o provimento do cargo na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

Art. 2º - As contratações do Município por excepcional interesse público, se limitarão ao número de cargos autorizados em lei, vagos, e serão processadas na forma de Contrato Administrativo de Direito Público, aplicando-se ao

Certifico que a Lei nº 323/2001
foi publicada no local de
costume. 30/01/2001 Estado (A) Mesmo
No dia 30/01/2001, às 00h 00m
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande
30/01/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38.755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

mesmo no que couber, os dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º - O prazo de vigência dos contratos autorizados por esta Lei será de 12 (doze) meses, admitindo a sua prorrogação nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º - Ao contratado na forma autorizada, fica assegurado o direito à férias e 13º (décimo terceiro salário) proporcionais ao efetivo tempo trabalhado.

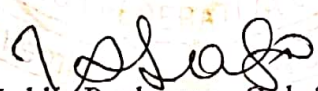
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais números 223/97, 275/99, 294/99 e 312/00.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, MG, 23 de Janeiro de 2.001.


Valdir Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal


Eldson Amorim Duarte
Secretário Municipal de Governo

CERTIDÃO

Certifica que _____
foi publicado _____

No dia _____ Estando (A) Mesmo
(A) Registrado (A) no Livro Nº _____
folhas _____

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande
_____/_____/_____
Secretaria Geral